

Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone (031) 671.1522 - CEP 34.505-000 - Sabará - MG

LEI NUMERO 722/97

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências"

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone (031) 671.1522 - CEP 34.505-000 - Sabará - MG

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º) O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos alunos das escolas municipais;

VI - 01 (uma) representante das merendeiras das escolas municipais.

Parágrafo 1º: A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone (031) 671.1522 - CEP 34.505-000 - Sabará - MG

Parágrafo 2o: A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decretos do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 3o: O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 4o: Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5o: No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6o: O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7o: Ficará extinto o mandato do membro que não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8o: Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3o) O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado.

Art. 4o) O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5o) As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 6o) O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e

pelo Estado;

Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone (031) 671.1522 - CEP 34.505-000 - Sabará - MG

III - recursos financeiros ou de produtos dados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º) O Regimento Interno do Conselho será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º) Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único: Constitui recursos para abertura de créditos especial a anulação parcial da dotação:

Orgão 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 04 - Departamento de Assistência ao Educando

0847188-2058-3120 - Material de consumo 10.000,00

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 19 de maio de 1997


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal